

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

***IX - RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, EJA (FUNDAMENTAL
E MÉDIO), FORMAÇÃO DE DOCENTES E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL***
DELIBERAÇÕES nº 10/99, nº 03/06, nº 05/10, nº 03/13, nº 05/13 - CEE/PR

O pedido de renovação do reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.

O ato da renovação do reconhecimento será concedido pelo prazo de até 05 (cinco) anos e se iniciará a partir do vencimento do reconhecimento, condicionado à vigência do credenciamento ou da renovação desse ato.

1 - DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO AO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DEVIDAMENTE PROTOCOLADOS:

No ato de apresentação dos documentos que seguem abaixo, a instituição receberá um número do Protocolo Geral do Estado. Estes documentos não serão inseridos no protocolado, mas permanecerão no NRE até a conclusão do processo.

1.1 Para todas as instituições de ensino:

- a) requerimento ao(à) Secretário(a) de Estado da Educação, assinado pelo(a) representante legal da mantenedora, solicitando a renovação do reconhecimento do curso em questão;
- b) prova dos atos de credenciamento e/ou renovação de credenciamento da instituição, bem como de autorização e de reconhecimento de curso ou programas;
- c) comprovante de aprovação de relatórios finais, a partir do último período de reconhecimento do curso ou programa, expedido pelo órgão competente do Sistema Estadual de Ensino;
- d) indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, de instalações físicas, equipamentos, materiais;
- e) recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente;
- f) a execução do Projeto Político-Pedagógico e da Proposta Curricular do curso (incluída a articulação com o setor produtivo e outras práticas);
- g) Relatório de avaliação interna da instituição de ensino, relativo ao curso em oferta, com o número de matrículas, desistentes, transferidos, reprovados e concluintes;
- h) documentos que comprovem se ocorreram mudanças ou alterações na mantenedora, na instituição de ensino ou no plano de curso, após o período do reconhecimento;

i) para a **Educação Profissional**:

1- incluir as alterações e adequações aprovadas para o Plano de Curso e as pretendidas, se houver;

2- incluir o registro da instituição de ensino e do curso no SISTEC.

2 - NA OCASIÃO DA VERIFICAÇÃO *IN LOCO* PARA A CONSTATAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVERÁ DISPONIBILIZAR À COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS POR ELA SOLICITADOS:

ATENÇÃO:

Estes documentos serão apenas apresentados na ocasião da verificação e não permanecerão no NRE.